

# ATA DE REUNIÃO - TRE-DF/PR/ORE

## ATA DE REGISTROS DA 6ª REUNIÃO DA CLAI-LDUSP

Data: **13/02/2025**

Horário: **13h30min**

Local: **Sala do Gabinete da Presidência** (Presencial)

De acordo com a pauta divulgada (1764631), no dia e horário estabelecidos, reuniu-se a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários (CLAI-LDUSP) no âmbito do TRE-DF.

Ao iniciar os trabalhos, o presidente da Comissão enalteceu a nova composição, visto ser o primeiro encontro com os novos membros elencados na [Portaria Conjunta TRE-DF nº. 7/2024](#) (1608750) e, de imediato, requereu ao secretário da CLAI-LDUSP que comentasse a respeito das ações implementadas desde a última reunião (5ª) ocorrida em 18/12/23, que, em atendimento, fez consignar, preliminarmente, a não realização de reunião da Comissão no ano de 2024, muito em virtude dos escassos pedidos de acesso à informação apresentados ao Tribunal no último ano, porquanto todos os 17 casos recepcionados trataram de matérias simples, corriqueiras, logo foram plenamente atendidos.

Além do mais, ao final do ano passado, o foco dos membros da CLAI-LDUSP esteve voltado ao Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec nº 0000327-13.2016.2.00.0000) instaurado no PJe/CNJ para monitorar a implementação da Resolução CNJ nº 215/2016, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicabilidade da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o qual fora igualmente atendido por completo, conforme se observa no Ofício nº 1827 / 2024 - TRE-DF/PR/GPR (1742699) enviado ao Conselho Nacional de Justiça em 27/12/24.

Em seguida, frisou que, apesar da não realização de reunião da comissão em 2024, várias providências foram adotadas no âmbito interno em prol da transparência e do acesso à informação desde a última reunião em 2023, tais como as ações descritas pela CACE no documento id. 1592829, a divulgado no portal do TRE-DF na internet do fluxo dos pedidos de acesso à informação (item 4), a unificação das Cartas de Serviços de 1º e 2º grau (item 5), o prosseguimento do projeto de integração e interoperabilidade do novo sistema das ouvidorias eleitorais em desenvolvimento pelo TSE, conforme processo SEI 0001536-89.2023.6.07.8100, que permanece em curso mesmo vencido o prazo inicial (17/01/25) estabelecido no cronograma para a nacionalização do novo sistema SAC (item 7), além do monitoramento permanente pela AGEPE quanto às informações disponibilizadas no Portal da Transparência, haja vista que diversos itens são pontuados anualmente para o Prêmio de Qualidade do CNJ, situação que contribuiu em demasia para o baixo índice de pedidos de acesso à informação fundamentados na Lei 12.527/11 e recepcionados na Ouvidoria em 2024, os quais estão divulgadas no portal do TRE-DF – Dados 2024 (item 9).

Ato contínuo, passou a abordar os tópicos relacionados na pauta da presente reunião para a deliberação dos membros, quando, depois de analisados individualmente, restou decidido pela Comissão:

### **1) Divulgação proativa de informações**

A Comissão manifestou concordância com os termos do Despacho AJA 1603989 no sentido de as unidades do Tribunal utilizarem todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, inclusive o tema deverá ser objeto de divulgação geral pela ASCOM.

### **2) Atualização Resolução da Ouvidoria**

Independente do curso do Projeto de Integração e Interoperabilidade dos Sistemas das Ouvidorias Eleitorais e de outros órgãos, tema objeto dos autos SEI 0001536-

89.2023.6.07.8100, visto que a nacionalização do sistema SAC dependerá de novo cronograma a ser estabelecido pelo TSE, a ORE deverá minutar nova versão da Resolução TRE-DF nº 7.886/2022 e submetê-la ao Gabinete da Presidência, mesmo que a adoção do citado sistema ainda no corrente ano venha a afetar as rotinas e atividades desempenhadas na Ouvidoria, inclusive a atualização da norma deverá contemplar as atribuições da Ouvidoria da Mulher.

### **3) Curso "Serviços Públicos e Defesa do Usuário"**

Considerando que aos(às) servidores(as) fora disponibilizado o curso "Serviços Públicos e Defesa do Usuário", com carga horária de 20 horas, promovido pela ENAP, no período de 28/10/2024 a 19/12/2024, tendo sido capacitados(as) 29(vinte e nove) servidores(as), conforme PA 0007793-96.2024.6.07.8100, por conseguinte, a SGP, por meio da SECAP, deverá também disponibilizar o mencionado curso aos magistrados, bem como viabilizar a inclusão no plano de capacitação anual de outras ações de aprimoramento continuado de magistrados e servidores em relação às disposições da Lei nº 13.460/17 – Lei de Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos.

### **4) Atualização respostas mais frequentes - VPCRE**

Devido às páginas do portal do Tribunal com informações aos eleitores no Brasil e no exterior exigirem verificação permanente, diante disso, a Comissão acordou que caberá à CACE/VPCRE providenciar a revisão e a atualização permanente do conteúdo sempre que for preciso, principalmente aquela que trata das perguntas mais frequentes do público.

### **5) Quadro geral dos serviços públicos prestados**

Ratificado pela Comissão o posicionamento exarado pela assessora da AJA de que a publicação do quadro geral dos serviços públicos prestados, para o Poder Judiciário, há de ser implementado por seu órgão de cúpula, o STF, pelo CNJ, ou, ainda, pelo órgão máximo da Justiça Eleitoral, o TSE, observadas, assim, todas as nuances e particularidades inerentes a este Poder ou função do Estado.

### **6) Carta de Serviços ao Usuário**

Registrado perante a Comissão que a [Carta de Serviços de 1º e 2º Graus](#), unificada recentemente, consta publicada no portal do Tribunal depois de detalhada análise promovida pela CACE/VPCRE nos autos SEI 0005634-59.2019.6.07.8100 que aborda a matéria.

### **7) Conselho de usuários**

Tendo por base o Parecer AJA nº 2/2025 (SEI 1747040), no qual a representante da Assessoria Jurídica e Administrativa relata que não encontrou regulamentação sobre o Conselho de Usuários no STF, CNJ ou TSE, a Comissão deliberou por aguardar a regulamentação do tema pelos órgãos superiores.

### **8) Avaliação dos serviços e pesquisa de satisfação**

De forma semelhante ao item anterior, no mesmo Parecer acima mencionado, consta que a AJA não identificou regulamentação no STF, CNJ ou TSE sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários, consoante prevê o art. 24 da Lei 13.460/2017. Além disso, a representante da CACE/VPCRE comunicou aos membros que a Corregedoria incluiu a iniciativa de “Criação da Política de Atendimento ao Eleitor” no Plano de Gestão 2024-2026, por meio do Despacho 15 (1614697) nos autos do PA 0006092-08.2021.6.07.8100, de forma que, a fim de viabilizar os debates para a elaboração da referida política, foi criado o Comitê Permanente de Política de Atendimento ao Eleitor – CPAE, com o acompanhamento do Conselho de Cartórios Eleitorais do Distrito Federal – COCE/DF e da própria Corregedoria, de sorte que será desenvolvido projeto para definir a sistemática de avaliação dos serviços e pesquisa de satisfação do atendimento cartorário.

O representante da Ouvidoria ressaltou a importância da STIC, em face da nova

contratação em curso dos serviços de telefonia, verificar a possibilidade de implementação de pesquisa de satisfação para a Central de Atendimento Telefônico ao Eleitor (CATE).

Pelo exposto, a Comissão optou por reavaliar o tema oportunamente, especialmente depois da inauguração da nova Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), visto que haverá necessidade de abranger também os serviços da ORE, SJU e de outras unidades, bem como a aferição da satisfação dos usuários com o portal do Tribunal.

### **9) Pesquisa eletrônica automática de satisfação do usuário do balcão virtual**

Levando-se em conta que a solicitação emanada da SPROC, ratificada pela CPROC, para desenvolvimento, por parte da unidade de Tecnologia da Informação do Tribunal (STIC), de pesquisa eletrônica de satisfação automatizada para usuários externos a ser aplicada após os atendimentos realizados via "balcão virtual", providência que está em consonância com o artigo 23 da Lei nº 13.460/2017, fora acatada pela presidência da CLAI-LDUSP, inclusive com pronta remessa ao setor técnico para providenciar a solução com a maior brevidade possível, nesse cenário, a Comissão decidiu por aguardar a avaliação da STIC quanto a possibilidade de atendimento do pleito com a disponibilização de *link* para efetivar a pesquisa de satisfação nos atendimentos do "balcão virtual".

### **10) Análise da atuação da Comissão CLAI-LDUSP em referência à Lei nº 13.460/17**

O presente tópico constou na pauta por iniciativa da Diretoria-Geral, que mediante Despacho GDG 1744045 (1ª Parte), submeteu os autos à Assessoria Jurídica e Administrativa (AJA) para fins de análise da integralidade da Lei nº 13.460/17, inclusive requerendo que fossem prestados os esclarecimentos cabíveis à atuação da Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos – CLAI-LDUSP.

Em manifestação lançada no Parecer nº 2/2025 (SEI 1747040), em síntese, a assessora da AJA frisou a importância de estimular a participação de servidores, magistrados e terceirizados de cursos, palestras, workshops sobre o Código de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos e também para conhecerem mais sobre o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Em prosseguimento, destacou a necessidade de maior engajamento das instituições na participação dos usuários na gestão pública e prontamente apresentou as seguintes sugestões: (i) Fortalecimento da Ouvidoria; (ii) Criação e operacionalização do Conselho de Usuários; (iii) Aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação dos serviços; e (iv) Investimento em tecnologia. Ao final, concluiu alertando que são inúmeros os desafios à esta Corte para fiel cumprimento das diretrizes constantes das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017, mas é certo que tais diplomas também se encontram em fase de implementação em praticamente todos os órgãos do Poder Judiciário.

Nesse contexto, os membros deliberaram por ratificar as informações apresentadas pela AJA e prosseguir com os trabalhos regulares da CLAI-LDUSP.

### **11) Análise da atuação da Comissão CLAI-LDUSP em referência à Lei nº 12.527/11**

Igualmente ao item anterior, visto que o tema está pautado também em decorrência do teor do Despacho GDG 1744045 (2ª Parte), a AJA destacou que a transparência quanto às informações relativas à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos (art. 7º, inciso VI, da Lei 12.527/2011) é, sem dúvida, a maior preocupação dos órgãos de controle. Na oportunidade, sugeriu a realização de pesquisas a *sites* de outros órgãos públicos para se obter ferramentas que tornem mais célere a disponibilização destas informações no portal do TRE-DF.

Adotando posicionamento similar à manifestado no item 10, a Comissão acolheu a recomendação da AJA no sentido de que a SAO e a STIC possam avaliar melhor a viabilidade de execução.

### **12) Remodelar portal do TRE-DF e Ranking da Transparência Poder Judiciário**

De imediato e ainda apoiados no Parecer AJA nº 2/2025 (SEI 1747040), acordaram os membros quanto à urgência em remodelar o portal do Tribunal na internet para que a obtenção de informações seja precisa e de fácil acesso, apesar da rígida formatação padronizada estabelecida pelo TSE para os portais da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à atualização dos conteúdos, que deverá observar o uso da linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos, além de aspectos relacionados à acessibilidade, visto serem medidas imperativas para o cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade ano 2025 e do Ranking da Transparência do Poder Judiciário ano 2025.

Ademais, em face do item 3 da ata da última reunião da CLAI-LDUSP em 18/12/23, conforme pronunciamento da própria representante da VPCRE à época, as páginas do portal do Tribunal na internet sob a gestão dos setores da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral seriam revistas até março de 2024, de forma que, apesar de já abordado parcialmente o tema no item 4 acima, fez-se constar no presente tópico que o conteúdo foi revisto, mas reiterado o cabimento de revisão permanente para verificação da adequação aos termos propostos pela AJA, principalmente quanto à adoção de linguagem simples.

Considerando a complexidade das ações necessárias para a remodelação do portal do Tribunal, a Comissão aprovou a constituição de grupo de trabalho especial para tratar dessa demanda, que, imediatamente, deverá começar pelo Portal da Transparência do TRE-DF e, posteriormente, todas as demais páginas sob a gestão dos setores.

### **13) Transparência das eleições no exterior**

Em debate sobre a proposta apresentada no pelo Secretário da STIC no Despacho 1745359, que trata da criação de *link* para maior transparência das eleições no exterior, inclusive com o registro pelos respectivos órgãos de todas as despesas relacionadas ao processo de votação em locais fora do país, a fim de instituir um repositório com os dados dos gastos dos principais atores envolvidos nas eleições do exterior, no caso o MRE. TSE e o TRE-DF, a Comissão definiu que o tema também será objeto de análise pelo grupo de trabalho a ser constituído nos termos do item 12.

### **14) Inclusão do CPF como campo obrigatório no Fale Conosco**

A proposta inserida no Despacho SAO 1746516 visa criar campo específico no formulário Fale Conosco para tornar obrigatória a indicação do número do CPF do usuário nas mensagens direcionadas à Ouvidoria do TRE-DF, a fim de atendimento ao disposto no art. 10 da Lei 13.460/2017.

A respeito do tema, o representante da ORE argumentou que, atualmente, o formulário citado está em fase de reformulação e, em breve, nova versão será disponibilizada pela STIC, a qual exigirá a indicação da inscrição eleitoral ou o CPF nos casos em que o usuário pretende obter informações sobre a sua situação eleitoral, uma vez que, a adoção irrestrita, impedirá a manifestação anônima, algo ainda muito controversos nas ouvidorias públicas. Em tempo, ressaltou que permanece em curso o projeto de integração e interoperabilidade do novo Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC) das Ouvidorias Eleitorais, matéria já comentada na abertura da presente reunião, de sorte que outro formulário a cargo do TSE acompanhará o sistema SAC.

Quanto ao tema, a Comissão deliberou por manter a disponibilização da versão do formulário Fale Conosco que está na iminência de liberação pela STIC para veiculação no portal e reavaliará a matéria posteriormente.

### **15) Relatório estatístico anual da ORE**

Novamente reportando ao Despacho SAO 1746516, onde constou a propositura para que seja analisada e deliberada a aplicabilidade dos artigos 14 e 15 da Lei 13.460/2021, bem como a pertinência e a aderência destes aos procedimentos adotados hoje para fins de expedição do relatório estatístico anual ao qual alude o inciso III do artigo 41 da Resolução 215 do CNJ, o representante da ORE comunicou aos membros que a empresa

contratada para gestão da plataforma de telefonia do Tribunal não conseguiu consolidar os dados dos atendimentos telefônicos realizados nos meses de janeiro a abril de 2024, situação que prejudica em demasia a formatação de relatório estatístico anual dos atendimentos efetivamente realizados, visto serem milhares de ligações no período. Aliás, a situação descrita também ocorreu no ano de 2023, quando não foi possível identificar e contabilizar as chamadas telefônicas nos meses de agosto a dezembro daquele ano.

Em deliberação, a partir da informação do representante da STIC que está em curso nova licitação para contratação de outra empresa da área de telefonia e que, provavelmente, outro software será utilizado para o controle das ligações telefônicas, a Comissão aguardará a nova contratação para avaliação futura.

#### **16) Protocolo, rito e categorização das denúncias contra servidores e/ou membros**

Como última citação ao Despacho SAO 1746516, no qual consta a proposta de se definir formalmente e publicar o rito a ser adotado para denúncias eventualmente recebidas contra servidores e/ou membros, definindo-se ainda categorias (conforme prescreve o anexo único da Portaria Presidência 175/2021) e os procedimentos que serão adotados, conferindo-se transparência, padronização às questões trazidas e assegurando "que, caso queira, o (a) denunciante acompanhe o andamento da denúncia, respeitadas as restrições legais vigentes" (Portaria Presidência 175/2021 - SEI 1014321), em face da sobreposição de competências entre as diversas comissões aptas a receber denúncias, tais como a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, Comissão de Participação Feminina, Comissão de Ética, Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, bem como a própria Ouvidoria e o canal da Ouvidoria da Mulher, os membros acordaram em constituir grupo de trabalho para delinear as atribuições, os procedimentos e fluxos de ações entre as diversas comissões.

#### **17) Classificação das informações, restrições de acesso, regulamentação dispositivos da LAI e remessa dos atos normativos ao CNJ**

O tema em debate está em consonância com o disposto no Despacho SEGED 1756388, por meio do qual o representante da Seção de Gestão Documental, Arquivo, Biblioteca e Memória comunicou que está sendo elaborado normativo para regulamentação das normas e procedimentos relacionados especificamente à restrição de acesso e classificação da informação quanto ao grau de sigilo no âmbito desta Corte Eleitoral, o qual será submetido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, Informações Sigilosas e Gestão da Memória Institucional (CPAD-SM) e, se aprovado, seguirá para a Presidência do Tribunal para fins de homologação e publicação. Acrescentou que o regulamento em elaboração mencionada abordará a Lei 12.527/11 a partir do capítulo IV, art. 21, e o capítulo VIII, art. 24, da Resolução CNJ n. 215/15, de modo que resta à CLAI-LDUSP avaliar a necessidade de regulamentar a parte inicial da LAI (art.1 ao 20) e da Resolução CNJ n° 215/2015 (art. 1 ao 23) que não serão contemplados pelo normativo que está sendo elaborado pela SEGED, tendo em vista não ser essa temática da competência da CPAD-SM.

Em prosseguimento ao tema, o representante da Ouvidoria relatou que a Portaria-GP n° 232/12, fruto das atividades da Comissão de Estudo e Implementação da Lei de Acesso à Informação, além de outros dispositivos da Lei 12.527/11, regulamenta o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC previsto na LAI, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso às informações públicas.

Com as informações apresentadas, a Comissão decidiu por atualizar a Portaria-GP n° 232/12, a fim de abranger o conteúdo inserido até o art. 20 da Lei 12.827/11 e o novo regulamento aprovado deverá ser enviado ao CNJ para atendimento ao exigido no art. 42 da Resolução CNJ n° 215/2015.

#### **18) Consultas e Audiências Públicas**

Em breve análise, a Comissão acatou o trecho do Parecer AJA n° 2/2025 (SEI 1747040)

que discorreu sobre o tema, especialmente por citar que, para o Poder Judiciário, o dispositivo ainda não se encontra regulamentado, além de acrescentar que há apenas regulamentação, no âmbito do CNJ, referente a consultas públicas voltadas a temas pontuais, de relevância para o PJU, e, em regra, de iniciativa do próprio órgão e sem foco específico nos usuários dos serviços públicos, tal como prevê a legislação em comento, de sorte que, por ora, não há indicação de realização de consultas ou audiência públicas pelo Tribunal, todavia essa decisão poderá ser revista a qualquer momento.

Encerrado o debate sobre os itens da pauta e não havendo mais temas a serem debatidos, o presidente da Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos deu por encerrada a presente reunião, sendo que a ata deverá ser subscrita por todos os presentes, justificada a ausência da representante do Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade (NUAMA), e divulgada posteriormente na página da CLAI-LDUSP no Portal da Transparência do TRE-DF.

Guilherme de Sousa Juliano  
Chefe de Gabinete da Presidência - GPR

Lucia Carvalho Bitar Yung Tay  
Diretora-Geral - GDG

Priscila Palhano Teixeira  
Secretária da Corregedoria Regional Eleitoral - VPCRE  
Substituta

Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto  
Coordenadora de Administração do Cadastro Eleitoral - CACE

Fabio Moreira Lima  
Secretário Judiciário - SJU

Andrey Bernardes Pousa Correa  
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

Paulo Tadeu Moreira Saldanha  
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças - SAO

Adriana Aparecida Coelho Pereira  
Secretária de Gestão de Pessoas - SGP

Robson Correa Viana  
Assessor de Gestão Estratégica, Planejamento e Estatística – AGEPE  
Substituto

Fernando de Castro Velloso Filho  
Assessor de Cerimonial e Comunicação Social - ASCOM

Alice Maria Aparecida de Affonso Fabre  
Coordenadora de Processamento - CPROC

Mariana Carvalho Soares  
Coordenadora de Gestão da Informação e Dados Partidários - COGIP

Carlos Renato da Silva Reduzino  
Chefe da Seção de Gestão Documental, Arquivo, Biblioteca e Memória - SEGED

Micael Costa de Souza  
Chefe da Ouvidoria - ORE



Documento assinado eletronicamente por **MICAEL COSTA DE SOUZA, Assistente da Ouvidoria**, em 24/02/2025, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE MARIA APARECIDA DE AFFONSO FABRE, Coordenadora**, em 25/02/2025, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Sousa Juliano, Chefe de Gabinete**, em 25/02/2025, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO DA SILVA REDUZINO, Chefe de Seção**, em 25/02/2025, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Palhano Teixeira, Secretária Substituta**, em 25/02/2025, às 18:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY, Diretora-Geral**, em 25/02/2025, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CORREA VIANA, Assessor-Chefe Substituto**, em 25/02/2025, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CARVALHO SOARES, Coordenadora**, em 25/02/2025, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA APARECIDA COELHO PEREIRA, Secretária**, em 25/02/2025, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA, Secretário**, em 25/02/2025, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TADEU MOREIRA SALDANHA, Secretário**, em 25/02/2025, às 19:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA NAVA MONTEIRO DA SILVA FATURETO, Coordenadora**, em 25/02/2025, às 20:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO VELLOSO FILHO, Assessor**, em 26/02/2025, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY BERNARDES POUSA CORREA**, Secretário, em 06/03/2025, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1773893** e o código CRC **A1DBA8A2**.